

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA  
URBANA E RURAL**

## **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.528, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.528 de 31 de Outubro de 2019

Relatoria: Tiago Augusto Xavier

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sertão Santana, para o Exercício Financeiro de 2020”.

### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei e corresponde a Lei Orçamentária Anual.

Assim, o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer de admissibilidade de que trata do artigo 144<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

### **Parecer**

O Regimento Interno desta Câmara Municipal dispõe em seu artigo 144, com redação dada pela Resolução 74 de 2009 para que seja exarado parecer de admissibilidade a proposta da Lei Orçamentária Anual-projeto de lei 1.528 de 2019.

Deste modo, considerando que o parecer é de admissibilidade da tramitação do projeto passa-se a análise se a competência material foi devidamente atendida, bem como se a iniciativa legislativa está de acordo com as previsões das normas pertinentes, além das demais questões formais e requisitos legais.

Inicialmente a iniciativa legislativa foi obedecida, eis que originária do Poder Executivo Municipal, que detém competência privativa para inicial o processo legislativo da lei conforme matriz estabelecida na CF e disposto na Lei Orgânica Municipal.

A espécie legislativa pertinente as diretrizes orçamentárias foram

<sup>1</sup>Art 144. Recebido o projeto nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, ele será distribuído para a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural para parecer de admissibilidade no prazo e 10 (dez) dias.

<sup>2</sup> CF-Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: XXIII enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

observada, eis que veiculada por lei.

Ademais, o projeto de lei foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, sendo, deste modo, tempestivo.

Há demonstração da participação popular na elaboração do projeto da lei do PPA através de audiência pública que foi realizada pelo Executivo.

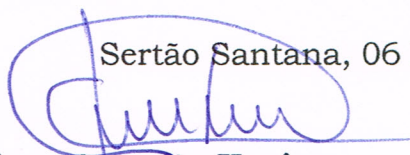
Cabe referir ainda que o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa está acompanhada de diversos anexos.

Opino pelo recebimento do projeto legislativo para ser lido na sessão plenária subsequente a fim de que os prazos legais para devolução do projeto legislativo sejam observados por este Poder Legislativo.

## Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta Relatoria opina pelo recebimento do projeto legislativo referente a Lei Orçamentária anual.

Sertão Santana, 06 Novembro de 2019.



**Tiago Augusto Xavier**  
Presidente da Comissão  
Relator

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

6 / 11 / 2019

HORA: 17h39



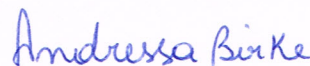
Sec. Adm. Legislativa



**Claudiomiro Dias**



**Dulce Maria Woiczkowski**



**Andressa Birke**

PUBLICADO	
De:	6 / 11 / 2019
Até:	

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!